

DOU
Diário Oficial da União
24.nov.23



Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.; Toniolo Busnelo Engenharia & Construtora Ltda.; Via Engenharia S.A.; Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias; Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada; Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul; Alberto Bagdade; Alfredo Moreira Filho; Aloísio Miles; Aloysio Braga Cardoso Silva; Álvaro Soares Ribeiro Sanches; André Gustavo de Farias Pereira; Anibal Júnior; Athos Roberto Albarnaz de Cordeiro; Carlos Augusto Barbosa Lima Oliveira; Carlos Fernando Anastácio; Dalton dos Santos Avancini; Eduardo Martins; Elmar Juan Passos Varjão Bonfim; Emílio Eugênio Auler Neto; Gilmar Pereira Campos; Humberto César Busnelo; Irineu Marcelo do Nascimento; Isaías Lopes de França; João Alberto Pinho; João Antônio Pacífico Ferreira; João Bastos Dutra; Jones Oliveira Ramos; José Adelmário Pinheiro Filho; José Alberto Pereira Ribeiro; José Roberto Tanouss de Miranda; Laize de Freitas; Leonardo Fracassi Costa; Louzival Mascarenhas; Luiz Augusto Distrutti; Luiz Felipe Cardoso de Carvalho; Luiz Henrique Kielwagem Guimarães; Luiz Ronaldo Cherulli; Marcelo Martins França; Marcio Magalhães Duarte Pinto; Marcio Melo; Marco Antônio de Araújo Costa; Marcos Antonio Borghi; Marcos de Queiroz Galvão; Paulo César de Moura; Paulo Falcão Corrêa Lima; Paulo Roberto Venuto; Rodolfo Giannetti Geo; Rodrigo Alvarenga Franco; Rony José Silva Moura; Rui Vaz da Costa Filho; Sérgio Aguiar Montezuma de Carvalho; Sérgio Barreira; Sidnei Sanches; Silvio Ciampaglia; Suzana Cabarcos Pawletta; Tarcísio Ribeiro de Albuquerque Filho; Valter Luis Arruda Lana e Victório Duque Semionato.

Advogados: Alexandre Aroeira Salles, Alexandre Wunderlich, Ana Casarin, Ana Paula Martinez, Athos Rômulo Campos de Oliveira, Bruno de Mendonça Pereira Cunha, Bruno Hartkoff Rocha, Camille Eltz de Lima, Camillo Giamundo, Celso Luiz Bernardon, Cristiano Nascimento e Figueiredo, Débora Poeta W. Feldens, Demetrius Nichele Macej, Denise Junqueira, Edimar Cristiano Alves, Edson Isfer, Eduardo Caminati Anders, Eduardo Gomes Plastina, Eduardo Grebler, Eduardo Stevanato Pereira de Souza, Eric Hadmann Jasper, Fabrício Frizzo Pagnossin, Felipe de Castro Borba, Fernando Antônio Variari, Fernando Augusto Bertolino Storto, Fernando Stival, Flávio Lage Siqueira, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Giuseppe Giamundo Neto, Guilherme Favaro Ribas, Herman Barbosa, Isabel Pedreira Lapa Marques, Ivan Augusto Saraiva Muncondes, Jacques Antunes Soares, João Claudio Franzo Weinand, João Ricardo Oliveira Munhoz, José Alexandre Buai Neto, José Carlos da Matta Berardo, José Humberto Bruno, José Roberto Figueiredo Santoro, José Sad Júnior, Joyce Midori Honda, Júlia Gonçalves Braga, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Julio Cesar Cunha Barbosa, Laércio de Lima Leivas, Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira, Letícia Ladeira Monteiro de Barros, Lise Reis Batista de Albuquerque, Luciana André Levy, Luciano Feldens, Luiz Daniel Felipe, Luiz Felipe Couto Dutra, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz Fernando Ulhôa Cintra, Marcelo Procópio Calliari, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Marcos Drummond Malvar, Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas, Maria Clara Abreu Tassini, Mariana Villela Corrêa, Marina Hermeto Corrêa, Mario Glauco Pati Neto, Marlus Santos Alves, Maurício Rosado Xavier, Melissa Sualdini Ferrari de Melo, Messias Alves Henriques, Michel Zavagna Gralha, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Olavo Zago Chinaglia, Pablo Berger, Paolo Zupo Mazzucato, Patricia Bandouk Carvalho, Paulo Leonardo Casagrande, Pedro S. C. Zanotta, Priscila Brolio Gonçalves, Rafael Alfredo de Matos, Rafael da Cás Maffini, Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Raquel Botelho Santoro, Renato Duarte Franco de Moraes, Renato Mascarenhas Alves, Renato Simões da Cunha, Ricardo Lara Gaillard, Rodrigo Castor de Mattos, Taís de Andrade Baldini, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco Da Silva Brito, Vanir Perin, Vicente Coelho Araújo, Victor Martins Mendes Baptista, Victor Santos Rufino e outros.

Nos termos da decisão que homologou o Termo de Compromisso de Cessação (TCC) pelo Tribunal Administrativo do Cade (SEI 1302982), informo a suspensão do presente processo em relação aos representados Rodrigo Ferreira Lopes da Silva e Márcio de Mello Freitas. Por meio do TCC, os representados reconhecem sua participação e trazem evidências que corroboram a conduta investigada no âmbito do presente Processo Administrativo. Considerando as funções de instrução previstas no arts. 13 e 72 da Lei nº 12.529/2011, determino a juntada a estes autos do Despacho da Presidência (SEI 1295563), da Publicação no DOU da Ata de Julgamento (SEI 1299682), do Termo de Compromisso de Cessação (SEI 1298788) e do Histórico da Conduta (SEI 1297422), acompanhado de seu anexo (SEI 1299710), e anexo (SEI 1309335), para que constem do conjunto probatório produzido no curso da fase de instrução. A ciência dos documentos juntados independe de vista por se tratar de processo eletrônico. Fica facultado aos demais representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei nº 12.529/2011.

ANDREA LUCIA FREIRE DO NASCIMENTO
Coordenadora-Geral

DESPACHO SG Nº 1.528, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 08700.003241/2017-81 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003262/2017-05)

Representante: Cade ex officio.

Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.; Construtora Marquise S.A.; Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia; Constran Construções e Comércio S.A.; SETEC Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda. (atual denominação da MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda.); TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda.; Alessandro Vieira Martins; Antonio Elias Kelson Filho; Anuar Benedito Caram; Arnaldo Cumplido de Souza e Silva; Benedicto Barbosa da Silva Junior; Carlos Alberto Mendes dos Santos; Carlos Augusto Panitz; Carlos Armando Guedes Paschoal; Carlos Fernando Anastácio; Carlos Henrique Barbosa Lemos; Carlos José de Souza; Celso da Fonseca Rodrigues; Clóvis Renato Numa Peixoto Primo; Dalton dos Santos Avancini; Dario Rodrigues Leite Neto; Eduardo de Camargo e Silva; Elmar Juan Passos Varjão Bonfim; Emílio Eugênio Auler Neto; Gilmar Pereira Campos; Hércules Previdi Vieira de Barros; João Antônio Pacífico Ferreira; João Ricardo Auler; Jorge Arnaldo Cury Yazbek; José Alexis Beghini de Carvalho; José Gilmar Francisco Santana; José Roberto Blanes; Laize de Freitas; Luiz Antônio Bueno Júnior; Luiz Fernando Augusto de Oliveira; Luiz Henrique Kielwagem Guimarães; Luiz Otávio Costa Michirefe; Márcio Magalhães Duarte Pinto; Márcio Pellegrini Ribeiro; Marco Antônio de Araújo Costa; Marco Antônio de Oliveira Zanin; Marcos Antônio Borghi; Nilton Coelho de Andrade Junior; Othon Zanoide de Moraes Filho; Paulo Eduardo Cardinale Opdbeeck; Paulo Oliveira Lacerda de Melo; Raggi Badra Neto; Renan Vale de Carvalho; Rodrigo Cará Monteiro; Rodrigo Ferreira Lopes da Silva; Rui Novais Dias; Saulo Thadeu Catão Vasconcelos; Sidnei dos Santos Cosme; Valter Luis Arruda Lana; Wagner Fernando da Silva; e Washington Soares de Aguiar.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco; Mariana Tavares de Araujo; Eduardo Caminati Anders; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Ticiano Nogueira da Cruz Lima; Mateus Bernardes dos Santos; José Carlos da Matta Berardo; Paulo Eduardo de Campos Lilla; Elisandra Gouveia Polli; Lidia Brito de Oliveira; Ricardo Noronha Inglez de Souza; Stefanie Christine Schmitt Giglio; Raísa Dvorah Rechter; Ruchele Esteves Bimbato; Celso Sanchez Vilardi; Renata Horovitz Kalim; José Roberto Leal de Carvalho; Rafael Vieira Kazeoka; Mário Sérgio Duarte Garcia; Marcelo Terra; Mario de Barros Duarte Garcia; Luis Eduardo Serra Netto; Marlus H. Arns de Oliveira; Mariana Nogueira Michelotto; Neide Teresinha Malard; Ana Malard Velloso; Gustavo Neves Forte; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch; Victor Santos Rufino; Victor Cavalcanti Couto; João Ricardo Oliveira Munhoz; Paola Regina Petrozziello Pugliese; Milena Fernandes Mundim; Rafael Alfredo de Matos; Marlus Santos Alves; Celso Fernandes Campilongo; Eliana Ramalho Campilongo; Pedro S. C. Zanotta; Maria Amélia Colaço Alves Araújo; Ruy Barbosa Fernandes; Eduardo Stevanato Pereira de Souza; Ana Casarin; Antônio Cecílio Moreira Pires; Marília Gabriel Moreira Pires; Paulo Leonardo Casagrande; Caroline Guyt França; Denise Junqueira; Maira Isabel Saldanha Rodrigues; Dayane Garcia Lopes Criscuolo e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 105/2023/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 1308998) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela(o): (i) deferimento da concessão de prazo adicional de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Despacho, para a juntada dos documentos ainda pendentes de apresentação, que se estende a todos os Representados que ainda não tiveram

apresentado na íntegra as referidas informações requeridas; (ii) intimação dos Representados Álya Construtora S.A. (atual denominação de Construtora Queiroz Galvão S.A.), Construtora COESA S.A. - em recuperação judicial (atual denominação da Construtora OAS S.A.), Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., SETEC Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda. (atual denominação da MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda.) e Carlos Augusto Panitz, para que apresentem em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Despacho, a versão de acesso aos demais Representados de suas manifestações, conforme disposto no art. 54, §3º do RICADE; (iii) intimação da Representada Álya Construtora S.A. (atual denominação de Construtora Queiroz Galvão S.A.) para que esclareça em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Despacho, se houve erro material na menção ao número de páginas da referida petição ou se a manifestação foi apresentada de forma incompleta; (iv) intimação da Representada Construtora COESA S.A. - em recuperação judicial (atual denominação da Construtora OAS S.A.) para que complemente as informações apresentadas, consoante os termos da Nota Técnica, em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Despacho; (v) reiteração da solicitação feita à Representada TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda. para que apresente as informações requeridas expressamente no item 4 das notificações expedidas, bem como seu organograma e outras questões, em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Despacho. Publique-se.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO SG Nº 1.550/2023

Processo Administrativo nº 08700.003243/2017-71 (apartado de acesso restrito nº 08700.003266/2017-85)

Representante: Cade ex officio

Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora BSM Ltda; Constran S.A. - Construções e Comércio; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A.); Terrabrás Terraplenagens do Brasil S.A.; Álvaro Augusto Cavalcante Lemos Britto; André Vital Pessoa de Melo; Aristóteles Santos Moreira Filho; Bernardo Cardoso Araújo; Carlos Henrique Carneiro dos Reis; El mar Juan Passos Varjão Bonfim; Fernando Orsi Lopes Cavalcante; Henrique de Melo Paixão e Nelson Roberto Requião Moura.

Advogados: Juliana Pinheiro Damasceno e Santos, Ana Casarin, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Felipe Martins Pinto, Rafael Santos Soares, Eric Hadmann Jasper, Luiz Filipe Couto Dutra, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Ailton Inomata, Leonardo Hideki Tahira Inomata, Emerson Yoshiyuki Uehara, Leonardo Baruch Miranda de Souza, Allison Freitas de Almeida, Alessandra Cristina Calvalcanti Sabino, Nathanael de Almeida Pinto, Rafael Alfredo de Matos, Marcos Vinicius Bruzaca de Alencar, Fabiane Costa de Abreu, Maria Cecília Dias de Andrade Santos.

Torno sem efeito o Despacho SG 1513 (1307845) publicado no Diário Oficial da União - DOU, no dia 17 de novembro de 2023 (1310812), em razão de erro material, haja vista não ter sido verificado o descumprimento integral do Termo Compromisso de Cessação de Conduta firmado entre a Representada COESA S.A. (atual denominação da Construtora OAS S.A.), Elmar Varjão e o Cade (SEI 1075015), em 14 de junho de 2022.

Sendo assim, o cumprimento do Termo Compromisso de Cessação de Conduta firmado em 14 de junho de 2022, entre a Representada COESA S.A. (atual denominação da Construtora OAS S.A.), e Elmar Varjão e o Cade (SEI 1075015), permanece sob monitoramento pela Superintendência-Geral, na forma prevista na Nota Técnica nº 38/2023/UCD-SG/SG/CADE [SEI 1300421 (autos públicos) e SEI 1300467 (autos restritos)]. Publique-se.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO SG Nº 1.552, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 08700.010979/2013-71 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010786/2014-00)

Representante(s): CADE Ex Officio,

Representados: Orion Electric, Cheng Yan e Wen Jun Cheng

Tendo em vista a Nota Técnica nº81/2023/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1314041) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para apresentação das alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo. Publique-se.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

COMITÊ GESTOR DO PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza a destinação de recursos para reembolso de valores, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, à Transnorte Energia S.A., concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção do Linhão de Tucuruí, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 2º, inciso III, do Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, tendo em vista o disposto na deliberação da Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2023, e o que consta dos Processos nº 48360.000344/2023-51 e 48340.002250/2023-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação, nos termos do Anexo I desta resolução, de recursos para reembolso de valores, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, à Transnorte Energia S.A., concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção do Linhão de Tucuruí, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel.

§ 1º A autorização de que trata o caput está amparada no atendimento dos requisitos dos art. 6º, inciso IV e §3º, 4º e 5º do art. 7º do Decreto nº 11.059, de 2022 e nas diretrizes previstas no Regimento Interno do Comitê.

§ 2º Os recursos de que trata o caput terão origem na Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal - CDAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA
Presidente do Comitê



ANEXO I

Compensação - Acordo Judicial SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO	Pagamento	VALOR original (Agosto/2021) (R\$)	Valor atualizado e Auditado (R\$)
PERDA PATRIMONIAL E RESTRIÇÃO DE USO DA TERRA INDÍGENA	Parcela Única - Cláusula Sétima, § 1º, inciso I	14.523.375,52	15.883.773,28
PARCELAS - COMPENSAÇÃO POR IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS IRREVERSÍVEIS E FORTALECIMENTO DO PWA NA TERRA INDÍGENA	1ª parcela	1.849.729,28	2.037.345,93
	2ª parcela	1.849.729,28	2.078.153,43
Total	-	18.222.834,08	19.999.272,64

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a destinação de recursos para reembolso de valores, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, à Transnorte Energia S.A. concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção do Linhão de Tucuçu, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 2º, inciso III, do Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, tendo em vista o disposto na deliberação da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2023, e o que consta dos Processos nº 48340.002250/2023-54 e 48360.000428/2023-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação, nos termos do Anexo I desta resolução, de recursos para reembolso de valores, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, à Transnorte Energia S.A., concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção do Linhão de Tucuçu, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel.

§1º A autorização de que trata o caput está amparada no atendimento dos requisitos dos art. 6º, inciso IV e §3º, 4º e 5º do art. 7º do Decreto nº 11.059, de 2022 e nas diretrizes previstas no Regimento Interno do Comitê.

§2º Os recursos de que trata o caput terão origem na Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal - CDAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente do Comitê

ANEXO I

Compensação - Acordo Judicial SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO	Pagamento	VALOR original (Agosto/2021) (R\$)	Valor atualizado e Auditado (R\$)
PARCELAS - COMPENSAÇÃO POR IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS IRREVERSÍVEIS E FORTALECIMENTO DO PWA NA TERRA INDÍGENA	3ª parcela	1.849.729,28	2.110.518,11
Total	-	1.849.729,28	2.110.518,11

SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vistas e cópias.

48402.820476/2015 - Portaria Nº 460/SNGM/MME - Areibras Extração Beneficiamento e Comércio de Areia Para Fins Industriais e Construção Civil Ltda - Areia (Industrial) - Descalvado - São Paulo - 37,18 hectares.

48402.820624/2007 - Portaria Nº 461/SNGM/MME - Mineração Stela Maris Ltda - Areia, (Construção Civil) Turfa (Insumo Agrícola) e Argila (Industrial) - São Simão - São Paulo - 13,54 hectares.

48406.862004/2013 - Portaria Nº 462/SNGM/MME - NSO Indústria de Bebidas Eireli EPP - Água Mineral - Goiás - Goiás - 37,14 hectares.

48406.860906/2006 - Portaria Nº 463/SNGM/MME - Fenix Comércio de Água Mineral Ltda ME - Água Mineral - Brasília - Distrito Federal - 26,56 hectares.

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.962, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005752/2023-57. Interessado: Asa Branca Transmissora de Energia S.A, CNPJ nº 36.920.154/0001-49. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 80 (oitenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Morro do Chapéu II - Poções III, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 333,90 (trezentos e trinta e três vírgula noventa) Km de extensão, que interligará a Subestação Morro do Chapéu II à Subestação Poções III, localizada nos municípios de Cafarnaum, Morro do Chapéu, Bonito, Utinga, Wagner, Lajedinho, Andaraí, Nova Redenção, Ibiquera, Boa Vista do Tupim, Itaeté, Marcionílio Souza, Iramaia, Maracás, Manoel Vitorino, Mirante, Boa Nova, Bom Jesus da Serra e Poções, todos situados no Estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.963, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005833/2023-57. Interessado: Asa Branca Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 36.920.154/0001-49. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 80 (oitenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Poções III - Medeiros Neto III, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 315,70 (trezentos e quinze vírgula setenta) Km de extensão, que interligará a Subestação Poções III à Subestação Medeiros Neto II, localizada nos municípios de Poções, Planalto, Caatiba, Itambé, Itapetinga, Macarani, Maiquinique, Guaratinga, Jucuruçu, Vereda, Itanhém e Medeiros Neto no Estado da Bahia e Jordânia, Jacinto e Santo Antônio do Jacinto no Estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.964, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005858/2023-51. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., CNPJ nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 60 (sessenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão UVs Leo Silveira 21 a 40 - SE Buritizeiro 3, circuito simples, 500 kV, com, aproximadamente, 22,11 (vinte e dois vírgula onze) km de extensão, que interligará a Subestação Elevadora à Subestação Buritizeiro 3, localizada no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.966, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005830/2023-13. Interessado: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, CNPJ nº 04.895.728/0001-80. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 30 (trinta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Cameté - Oeiras do Pará, circuito simples, 138 kV, com, aproximadamente, 38,60 (trinta e oito vírgula sessenta) km de extensão, que interligará a Subestação Cameté à Subestação Oeiras do Pará, localizada nos municípios de Cameté e Oeiras do Pará, estado do Pará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.077, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso I, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º-C da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 19, I, do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, na Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 48500.005377/2019-69, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, que passa a vigorar acrescida do Capítulo III-A, composto dos arts. 20-A a 20-L:

"CAPÍTULO III - A
DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO COMO ALTERNATIVA À EXTIÇÃO DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Seção I

Da Abrangência

Art. 20-A. O concessionário, permissionário ou autorizado de serviços e instalações de geração e transmissão de energia elétrica, cujo empreendimento esteja em implantação ou em processo de ampliação, poderá apresentar plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga nos termos deste Capítulo.

§ 1º A apresentação de plano de transferência poderá ser feita a qualquer momento entre a data de emissão do Termo de Intimação (TI) e a primeira decisão da Diretoria Colegiada da ANEEL no respectivo processo punitivo.

§ 2º Os pedidos de transferência do controle societário de empreendimentos não abrangidos no caput serão analisados no caso concreto, aplicando-se as diretrizes da Lei nº 9.074/1995 ou regulamentações específicas, se existentes.

Seção II

Do Plano de Transferência

Art. 20-B. O plano de transferência deverá demonstrar a viabilidade da troca do controle e o benefício dessa medida para a prestação adequada do serviço.

Art. 20-C. Cada outorga somente pode ser objeto de um único plano de transferência, sem prejuízo de envios de informações complementares durante o processo de análise do plano pela ANEEL.

Art. 20-D. A proposta de transferência deverá promover a retirada integral dos sócios da concessionária, permissionária ou autorizada.

Art. 20-E. O plano de transferência deverá ser assinado pelos dirigentes máximos do pretendo controlador e do controlador atual.

Art. 20-F. O plano deverá conter proposta para quitação ou parcelamento das obrigações intrassetoriais da outorga, enquanto produzir efeitos no respectivo Cadastro de Inadimplentes, nos termos da Resolução Normativa nº 917, de 23 de fevereiro de 2021, ou norma sucessora.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de débitos no Mercado de Curto Prazo - MCP, o plano deverá conter proposta de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser celebrado com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 20-G. O plano de transferência não será analisado se o novo pretendo controlador e seu grupo societário:

I - houver sido penalizado com revogação de autorização ou caducidade da concessão ou permissão, não sujeita a recurso administrativo, nos últimos 3 (três) anos;

II - houver sido sócio controlador de titular de outorga penalizada com revogação de autorização ou caducidade de concessão ou permissão, não sujeita a recurso administrativo, nos últimos 3 (três) anos; ou

III - estiver inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; ou

IV - for parte relacionada do controlador atual, nos termos da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021.

Subseção I

Da viabilidade da troca de controle

Art. 20-H. Para comprovar a viabilidade da troca de controle, o plano de transferência deverá:

I - demonstrar o compromisso real de assunção do controle pelo pretendo novo controlador, evidenciado por meio de:

a) contrato definitivo e vinculante, sujeito à única condição suspensiva relativa à aprovação da ANEEL ou de órgãos de controle e fiscalização, conforme legislação aplicável, para a transferência do controle societário celebrado entre as partes (controlador atual e futuro), com prazo estabelecido para a consumação dos atos e sem cláusula de desistência;

b) nada consta emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para o novo pretendo controlador, no caso de outorga de empreendimento de geração;

c) certidões de regularidade, para o novo pretendo controlador, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo que a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) certidão Civil de Falências e Processo de Recuperação, emitida em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de protocolo dos documentos na ANEEL, que comprove inexistir distribuição de ações de falência, ou Certidão de Insolvência Civil, no caso de sociedades civis, para o novo pretendo controlador;



e) comprovação da regularidade jurídica do novo pretensão controlador, mediante ato constitutivo, ficha cadastral ou certidão simplificada da Junta Comercial competente e comprovação dos poderes do(s) representante(s) legal(is);

f) organograma do grupo econômico do novo pretensão controlador, com abertura do quadro de acionistas/cotistas até a participação acionária final, constando a designação empresarial, CNPJ ou CPF, devendo ser justificado quando não for possível fornecer essas informações, caso em que será avaliada a sua pertinência, e identificação dos controladores ou integrantes do bloco de controle, até o primeiro nível societário no exterior, se for o caso; e

g) certificado de adimplemento, quando aplicável, conforme Resolução Normativa nº 917, de 23 de fevereiro de 2021, ou norma sucessora. II - demonstrar capacidade técnica e financeira para viabilizar e implantar o objeto da outorga, evidenciado por dossiê elaborado pelo pretensão novo controlador, contendo no mínimo as informações a seguir:

a) comprovação de capacidade econômico-financeira, nos termos da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e do respectivo edital de licitação, quando couber;

b) comprovação de habilitação técnica do pretensão controlador nos termos definidos no respectivo edital de licitação ou nos regulamentos da ANEEL;

c) arranjo financeiro do projeto com a indicação da origem dos recursos e do cronograma de disponibilização indicando: integralização de parcelas referentes a equity e financiamento de longo e curto prazo;

d) descrição do estágio atual do licenciamento ambiental e apresentação do cronograma para obtenção de todas as licenças ambientais necessárias;

e) contratos, acordos, termos estabelecidos ou propostas comerciais com fornecedores de serviços e equipamentos (projeto, consultoria, execução de obras, montagem e comissionamento da usina e linha de transmissão);

f) cronograma para obtenção ou celebração da Solicitação ou Parecer de Acesso, dos Contratos de Conexão e Uso ao Sistema de Transmissão/Distribuição e as evidências de fases já cumpridas - somente para outorgas de empreendimento de geração;

g) descrição do estágio atual da situação fundiária e apresentação de cronograma para liberação das áreas necessárias à implantação da usina e sistema de transmissão de interesse restrito ou das instalações de transmissão;

h) cronograma detalhado, atual e factível para a implantação do empreendimento com indicação de início e fim de cada atividade referente às etapas de projeto, obras civis, fabricação, entrega, montagem e comissionamento de equipamentos, incluindo descrição das frentes de serviços/projetos em andamento, e apontamento de caminho crítico; e

i) comprovação de fornecimento de combustível - somente para outorgas de usinas termelétricas.

Parágrafo único. Outras comprovações poderão ser exigidas pela ANEEL a depender da complexidade do caso.

Subseção II

Do benefício da medida para a adequação do serviço prestado

Art. 20-I. O concessionário, permissionário ou autorizado deverá comprovar o benefício da transferência de controle para a prestação adequada do serviço.

§ 1º A aprovação do plano de transferência pela ANEEL exigirá a efetiva demonstração do seu benefício para o serviço de energia elétrica em detrimento da cassação da outorga, demonstrando-se que o plano de transferência de controle é a medida com menos ônus para o consumidor e para o interesse público em comparação com a cassação da outorga e a eventual nova outorga do empreendimento.

§ 2º No caso das outorgas de transmissão de energia, o plano de transferência de controle deverá:

I - manter as condições de equilíbrio econômico-financeiro da concessão, tais como prazo de vigência e Receita Anual Permitida;

II - apresentar prazo para implantação do empreendimento inferior ou igual ao prazo de implantação resultante de uma nova licitação; e

III - demonstrar a necessidade de integração do empreendimento ao Sistema Interligado Nacional, evidenciada por meio de manifestação do Ministério de Minas e Energia e do Operador Nacional do Sistema Elétrico, a fim de se avaliar a necessidade sistêmica atualizada da obra e, no caso de instalações destinadas ao atendimento de concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, da concordância desta com o novo prazo de implantação apresentado.

§ 3º No caso das outorgas de empreendimentos de geração, o plano de transferência de controle deverá:

I - comparar os custos da tecnologia de geração utilizada no momento da realização do leilão de venda de energia em relação ao momento da apresentação do plano de transferência, para usinas do Ambiente de Contratação Regulada;

II - comprovar a vantajosidade na manutenção de determinado contrato de energia;

III - comparar o valor de venda da energia do empreendimento no leilão, corrigido, com o valor atual, para usinas do Ambiente de Contratação Regulada; e

IV - avaliar se o cenário do momento da análise do plano de transferência é de subcontratação; e se já foram realizados novos leilões para substituir a energia da usina a ter a outorga cassada, para usinas do Ambiente de Contratação Regulada.

§ 4º Outras análises poderão ser agregadas para a comprovação do benefício da medida, desde que inseridas no âmbito do setor elétrico.

Seção III

Da Suspensão e do Arquivamento do Processo de Extinção da Outorga

Art. 20-J. A aprovação do plano de transferência de controle societário pela ANEEL suspenderá o processo de extinção da outorga.

§ 1º Após a decisão pela Diretoria da ANEEL de aprovação do plano de transferência, o agente terá 120 (cento e vinte) dias para efetivar a operação e mais 30 (trinta) para apresentar documentação que comprove:

I - a conclusão da transferência de controle societário;

II - a quitação ou pagamento da primeira parcela das inadimplências e débitos de encargos setoriais, e

III - a quitação ou pagamento da primeira parcela das inadimplências e débitos referentes a não entrega de energia estabelecidas nos contratos de venda de energia, para o caso de usinas que comercializaram energia no ambiente de contratação regulada.

§ 2º A comprovação tempestiva do atendimento aos itens I, II e III do § 1º do caput ensejará o arquivamento do processo de extinção da outorga, o qual será realizado pela Superintendência de Fiscalização responsável pela emissão do Termo de Intimação.

§ 3º O descumprimento da obrigação imposta no § 1º e seus respectivos incisos ensejará o retorno do processo à Diretoria da ANEEL para decisão quanto a cassação da outorga ou a recomendação de caducidade.

§ 4º Implementada a transferência de controle societário, o respectivo termo aditivo ao contrato de concessão ou de permissão deverá ser assinado pelo novo controlador e pelo agente setorial no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 20-K. O descumprimento ao plano de transferência aprovado impossibilitará o concessionário, permissionário ou autorizado que deu causa ao descumprimento, bem como seus controladores, de apresentar novo plano de transferência na ANEEL, para qualquer outorga, por 2 (dois) anos.

Art. 20-L. Para os casos em tramitação, independentemente da quantidade de planos já apresentada e do momento em que o processo se encontra, os agentes terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da vigência desta Resolução Normativa, para apresentação de plano de transferência nos termos aqui definidos."

Art. 2º A presente alteração na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR decorridos 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2023

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.871, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no arts. 8º e 9º do Regimento Interno da ANEEL, anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e nos arts. 13 e 14 da Norma de Organização ANEEL nº 18, revisada pela Resolução Normativa nº 698, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo nº 48500.004055/2004-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o ano de 2024, conforme as datas indicadas no quadro a seguir:

Mês	Datas das reuniões
Janeiro	23 e 30
Fevereiro	6, 20 e 27
Março	5, 12, 19 e 26
Abril	2, 9, 16, 23 e 30
Maio	7, 14, 21 e 28
Junho	4, 11, 18 e 25
Julho	2, 9, 16, 23 e 30
Agosto	6, 13, 20 e 27
Setembro	3, 10, 17 e 24
Outubro	1º, 8, 15, 22 e 29
Novembro	5, 12, 19 e 26
Dezembro	3 e 10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 4.462, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004261/2021-27, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Equatorial Energia Goiás (antiga Enel Distribuição Goiás), cadastrada sob o CNPJ nº 01.543.032/0001-04, em face do Despacho nº 1.154, de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que deu provimento à reclamação do consumidor e determinou a devolução em dobro dos valores referentes ao Termo de Ocorrência em Inspeção - TOI nº 34227/2006, para, no mérito, dar-lhe provimento; e (ii) reformar a decisão da SMA, negando provimento à reclamação do consumidor.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 4.463, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48100.002178/1997-81, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Sociedade Amapaense de Produção de Energia Elétrica - SAPEEL cadastrada sob CNPJ: 03.686.074/0001-11, objetivando a postergação do cronograma de implantação da PCH Salto Cafesoca, mantendo-se, assim, integralmente os termos do Despacho nº 2.440, de 6 de setembro de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 4.465, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.000487/2019-34, decide por conhecer e, no mérito, indeferir os pedidos de excludente de responsabilidade formulados pela Guascor do Brasil Ltda cadastrada sob CNPJ: 01.676.897/0001-30 em razão do descumprimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica - UTE Coari - CEA, localizada no município de Coari, estado do Amazonas.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 4.506, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.007583/2022-17, decide por: (i) não aprovar o requerimento de transferência de controle societário da Amazonas Energia S.A. CNPJ nº 02.341.467/0001-20; (ii) recomendar ao Ministério de Minas e Energia a caducidade da concessão vinculada ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2019; (iii) determinar que a Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica e a Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado mantenham, por meio de suas atividades fiscalizatórias, o acompanhamento regular da prestação do serviço no estado do Amazonas até a decisão definitiva do Poder Concedente sobre a recomendação ora proposta.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 4.362, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Processos nos: 48500.005213/2006-19, 48500.001984/2007-18, 48500.007258/2006-28, 48500.000181/2007-28, 48500.000183/2007-53, 48500.001231/2008-91, 48500.003212/2008-08 e 48500.005729/2008-23 Interessado: Grupo Energisa S.A CNPJ: 00.864.214/0001-06 Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização dos projetos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento dos ciclos 2006/2007 e 2007/2008, no valor total de R\$ 5.133.227,53 (cinco milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos); e (ii) declarar o encerramento desses ciclos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 4.398, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Processos nº: 48500.000520/2006-31 Interessado: Energética Barra Grande S.A. - BAESA CNPJ: 04.781.143/0001-3990 Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização dos projetos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do ciclo 2006/2007 no valor total de R\$ 819.615,38 (oitocentos e dezanove mil seiscentos e quinze reais e trinta e oito centavos); e (ii) declarar o encerramento desses ciclos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário



DESPACHO Nº 4.399, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo n.º: 48500.004838/2023-62. Interessado: Companhia Leste Paulista de Energia CNPJ: 61.015.582/0019-01 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 377.550,19 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e dezenove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00071-0008/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 4.401, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo n.º: 48500.003872/2023-10. Interessado: Companhia Paranaense de Energia CNPJ: 76.483.817/0001-20, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 381.840,02 (Trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos.), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-02866-0165/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 4.421, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Processos n.º: 48500.001398/2007-55 e 48500.000110/2006-07. Interessado: CPFL Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista CNPJ: 60.855.608/0001-20. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização dos projetos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento dos ciclos 2006/2007 no valor total de R\$ 88.965,48 (Oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); (ii) reconhecer os investimentos referentes à realização dos projetos do Programa de Eficiência Energética dos ciclos 2005/2006 no valor total de R\$ 427.095,18 (Quatrocentos e vinte e sete mil, noventa e cinco reais e dezesseis centavos); e (iii) declarar o encerramento desses ciclos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 4.434, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Processos n.º: 48500.002218/2009-31, 48500.003738/2003-59, 48500.003561/2004-62, 48500.001100/2005-08, 48500.000165/2004-29, 48500.001517/2004-08, 48500.001293/2005-25, 48500.002354/2006-34 e 48500.002384/2007-75. Interessado: Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz CNPJ: 61.116.265/0001-44. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização dos projetos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento dos ciclos 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005 no valor total de R\$ 692.487,54 (Seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos); (ii) reconhecer os investimentos referentes à realização dos projetos do Programa de Eficiência Energética dos ciclos 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, no valor total de R\$ 3.993.067,17 (Três milhões, novecentos e noventa e três mil, sessenta e sete reais e dezessete centavos); e (iii) declarar o encerramento desses ciclos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHO Nº 4.467, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Processo n.º: 48500.004777/2022-52. Interessado: Múltipla Participações Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Córrego Santa Maria, com 5.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.040832-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 4.469, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Processos n.º: 48500.000312/2020-61, 48500.002286/2020-13, 48500.002285/2020-61. Interessados: Conforme o Anexo. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito das EOL Ventos de São Ricardo 01 e Ventos de São Ricardo 02, assim como alterar as características técnicas da EOL Cajuína B18. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 4.531, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Processos: 48500.001719/2023-58 e aqueles listados nos Anexos I, II e III da íntegra. Interessados: listados nos Anexos I, II e III da íntegra. Decisão: (i) postergar o prazo de implantação de todas as unidades geradoras das usinas listadas no Anexo I em 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de 13 de julho de 2023, (ii) indeferir os pedidos de adesão no mecanismo de anistia e de regularização das usinas listadas no Anexo II e III; (iii) informar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução Normativa 1.065, de 2023, a relação de usinas que não foram enquadradas nos mecanismos de anistia, para fins de retomar a apuração dos encargos de uso dos CUST, com efeitos retroativos, para as centrais geradoras indicadas pela no Anexo II; e (iv) indeferir o pedido apresentado pela Aurora Energias Renováveis IX Ltda. de desistência da adesão das UFV Aurora 64 a 70 do mecanismo de anistia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO**DESPACHO Nº 4.363, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.002304/2023-00, decide: anuir previamente a transferência do controle societário direto da Campo Belo Energética S.A. - CNPJ nº 10.952.160/0001-94, que passará a ser detido pela Origem Hidro Participações Ltda. - CNPJ nº 47.962.567/0001-02 e por Vitor Carlos Três - CPF nº ***.806.530-**. O prazo para

implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a Autorizada, cujo controle societário foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação no prazo de até 30 (trinta), dias a contar da data de sua efetivação.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 4.478, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 124, de 24 de abril de 2023, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 1.003, de 2 de fevereiro de 2022 e o que consta no Processo nº 48500.006011/2014-01, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa Valora Engenharia S.S Ltda., CNPJ nº 01.075.694/0001-99, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO****DESPACHO Nº 4.520, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001497/2015-63, decide suspender a operação em teste da unidade geradora UG4 da EOL Imburana Macho, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032102-8.01, de propriedade da Centrais Eólica Imburana Macho S.A., a partir da data de publicação deste Despacho.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 24 de novembro de 2023.

Nº 4.546 - Processo nº: 48500.003787/2020-17. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó XI S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra do Seridó XI. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 5.800,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 4.547 - Processo nº: 48500.005885/2020-81. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó XII S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra do Seridó XII. Unidades Geradoras: UG2 a UG5, de 5.800,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHO Nº 4.539, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, em seu art. 1º, inciso IX, considerando o que consta do processo nº 48500.000078/2023-14, decide: (i) autorizar o uso da versão 20 do modelo computacional Dessen, para fins de programação diária da operação eletroenergética do Sistema Interligado Nacional (SIN) e cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), a partir do PMO de janeiro 2024; (ii) autorizar o uso da versão 29 do modelo computacional Newwave, para fins de planejamento e programação da operação do SIN e formação do PLD, a partir do PMO de janeiro 2024.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS****DESPACHO**

Relação nº 123/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.687/2022-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO- Cessionário:BRAZIL MINING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- CPF ou CNPJ 46.585.536/0001- 17- Alvará nº7001/2022
861.337/2021-RUBENS ANTONIO MUNHOZ- Cessionário:RIO DOS PEIXES MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 45.279.193/0001- 08- Alvará nº8887/2021
861.117/2022-MINERACAO MORRO VERDE LTDA- Cessionário:MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA & INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA- CPF ou CNPJ 15.730.805/0001- 68- Alvará nº670/2023
861.118/2022-MINERACAO MORRO VERDE LTDA- Cessionário:MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA & INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA- CPF ou CNPJ 15.730.805/0001- 68- Alvará nº671/2023
861.116/2022-MINERACAO MORRO VERDE LTDA- Cessionário:MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA & INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA- CPF ou CNPJ 15.730.805/0001- 68- Alvará nº669/2023
861.215/2022-ALVORADA COMERCIO DE CEREALIS, MINERAIS E TRANSPORTE LTDA- Cessionário:MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA & INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA- CPF ou CNPJ 15.730.805/0001- 68- Alvará nº6052/2022
861.047/2021-ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A- Cessionário:ONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.- CPF ou CNPJ 15.090.690/0001-94- Alvará nº6888/2021
861.055/2021-ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A- Cessionário:CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.- CPF ou CNPJ 15.090.690/0001-94- Alvará nº6881/2021
861.054/2021-ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A- Cessionário:CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.- CPF ou CNPJ 15.090.690/0001-94- Alvará nº7294/2021
861.502/2021-ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A- Cessionário:CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.- CPF ou CNPJ 15.090.690/0001-94- Alvará nº4543/2022
860.059/2018-3 S LTDA- Cessionário:AZ125 MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 42.019.578/0001- 30- Alvará nº5446/2018

